



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 864/1993, de 21 de outubro de 1993.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º.- O montante total expresso em CR\$ (cruzeiros reais), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro índice Oficial que a substituir.

§ 2º.- Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução n° 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ART. 2º.- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-Estrutura Urbana, de conformidades com o “Acordo de Participação” firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 24 de agosto de 1990, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.

ART. 3º.- Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4º.- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

do Paraná S.A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5º.- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6º.- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 21 de outubro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 34/1993.

Autor: Executivo Municipal.